



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4973, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991.

Dispõe sobre a nomeação de ser
vidores, para comporem o Grupo
Ocupacional-Atividades Peniten
ciárias, aprovados em Concurso
Público, e dá outras providên
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando
das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e
XV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,
os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em
28/10/89, no Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias,
Código AP-1300, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no
meados pelo presente Decreto, deverão apresentar os docu
mentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do
Trabalho;
- 2 - original e xerox da certi
dão de nascimento ou casa
mento;
- 3 - original e xerox da certi
dão de nascimento dos de
pendentes;
- 4 - Carteira de Identidade e
CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou de
claração de que não pos
sui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.



Publicado no Diário Oficial
nº 22288 de 22/02/91

Dispõe sobre a nomeação de
vices, para comporem o Grupo
Operacional-Atividades Pedagógicas,
civis, aprovados em Concurso
Público, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Estado
das estatísticas que lhe confere o artigo 65, inciso V, e
XV da Constituição do Estado,

DECRETO Nº

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o
Grupo Operacional de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,
os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em
28/10/89, no Grupo Operacional Atividades Pedagógicas,
Código RP-1300, relacionadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos em
sentido pelo presente Decreto, deverão apresentar os
seguintes dados discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identificação e CPF;
- 5 - cartão do ILS, INSS ou de declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA


02.

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

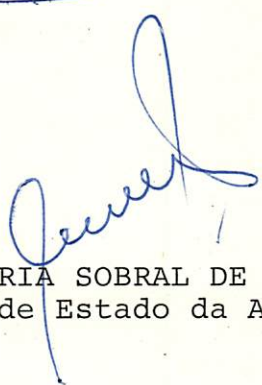
Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 21 de fevereiro de 1991, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE PENITENCIÁRIO

CÓDIGO: AP-1301

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NM-7

MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO

01 - RUBENS FERREIRA DIAS

MUNICÍPIO: VILHENA-RO

01 - ELMA MELO ROMÃO